

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、經第158/2009號及第266/2010號行政長官批示修改的第306/2007號行政長官批示第一款所定開支分段支付方式修改如下：

2007年 .....	\$ 33,736,000.00
2008年 .....	\$ 43,149,520.40
2009年 .....	\$ 83,021,234.40
2010年 .....	\$ 8,494,647.90
2011年 .....	\$ 115,033.20
2012年 .....	\$ 105,447.10
2013年 .....	\$ 57,517.00
2015年 .....	\$ 600.00

二、二零零七年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.18、次項目1.023.036.01的撥款支付。

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

### 第 203/2015 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「2015/2016年度污水及固體廢物處理設施之質量監督」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「2015/2016年度污水及固體廢物處理設施之質量監督」服務的合同，金額為\$4,749,850.00（澳門幣肆佰柒拾肆萬玖仟捌佰伍拾元整），並分段支付如下：

2015年 .....	\$ 2,137,432.50
-------------	-----------------

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2007, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 158/2009 e 266/2010, é alterado da seguinte forma:

Ano 2007 .....	\$ 33 736 000,00
Ano 2008 .....	\$ 43 149 520,40
Ano 2009 .....	\$ 83 021 234,40
Ano 2010 .....	\$ 8 494 647,90
Ano 2011 .....	\$ 115 033,20
Ano 2012 .....	\$ 105 447,10
Ano 2013 .....	\$ 57 517,00
Ano 2015 .....	\$ 600,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2007 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.18, subacção 1.023.036.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2015

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Supervisão da Qualidade das Instalações de Tratamento de Águas Residuais e de Resíduos Sólidos em 2015/2016», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Supervisão da Qualidade das Instalações de Tratamento de Águas Residuais e de Resíduos Sólidos em 2015/2016», pelo montante de \$ 4 749 850,00 (quatro milhões, setecentas e quarenta e nove mil, oitocentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015 .....	\$ 2 137 432,50
----------------	-----------------

2016年 .....\$ 2,612,417.50

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年七月九日

行政長官 崔世安

### 第 204/2015 號行政長官批示

鑑於判給澳門會議展覽業協會、澳門展貿協會及澳門廣告商會提供「第二十及二十一屆澳門國際貿易投資展覽會承辦機構」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門會議展覽業協會、澳門展貿協會及澳門廣告商會訂立提供「第二十及二十一屆澳門國際貿易投資展覽會承辦機構」服務的合同，金額為\$6,500,000.00（澳門幣陸佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2015年 .....\$ 3,100,000.00

2016年 .....\$ 3,400,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門貿易投資促進局本身預算內經濟分類「04.01.05.00.51澳門國際貿易投資展覽會」項目的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門貿易投資促進局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

Ano 2016.....\$ 2 612 417,50

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Julho de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2015

Tendo sido adjudicada à Associação de Convenções e Exposições de Macau, à Associação de Comércio e Exposições de Macau e à Associação de Companhias e Serviços de Publicidade de Macau a prestação dos serviços de «Entidade Coordenadora da Feira Internacional de Macau – 20.ª e 21.ª Edições», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Associação de Convenções e Exposições de Macau, a Associação de Comércio e Exposições de Macau e a Associação de Companhias e Serviços de Publicidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Entidade Coordenadora da Feira Internacional de Macau – 20.ª e 21.ª Edições», pelo montante de \$ 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....\$ 3 100 000,00

Ano 2016.....\$ 3 400 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita na rubrica «04.01.05.00.51 Feira Internacional de Macau», do orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,